



Ciranda de Notícias nº 004/2018

Senhores Promotores,

Encaminhamos, em anexo, o **GUIA PRÁTICO DO PLANTÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL**, para divulgação junto aos Promotores de Justiça integrantes das respectivas Circunscrições Ministeriais.

Esclarecemos, por oportuno, que, durante o plantão na Infância e Juventude, o Promotor de Justiça Plantonista funciona como Promotor Natural do local da ocorrência do ato infracional (Princípio da Territorialidade).

Assim, uma vez apreendido o adolescente e apresentado ao órgão ministerial, não sendo o caso de promoção de arquivamento ou concessão de remissão, **constitui atribuição do Promotor Plantonista o oferecimento da Representação socioeducativa**, cujo destinatário será o Juízo da Comarca do local da prática do fato, ressaltando-se que o protocolo da peça deverá ocorrer perante o Juízo plantonista, em conformidade com o que determina o art. 2º, inciso II, da Resolução do Colégio de Procuradores RES-CPJ nº 003/2005¹, e posterior alterações através das RES-CPJ nº 001/2012 e 008/2017, que tratam sobre o plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPIJ-MPPE

¹ Art. 2º - As atribuições resumir-se-ão:

(...)

II - na área da Infância e Juventude, na adoção das providências estabelecidas nos artigos 179 e 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).